



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 15 de Outubro de 2021

Ano 18  
Nº 114  
Edição Extra  
Acesso  
Online

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.710/2021.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PROREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu- PROREC, que terá por objetivo o incentivo à recuperação e regularização dos débitos dos contribuintes, pessoas físicas, junto à fazenda municipal, inscritos ou não em dívidas ativa, cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2020.

**§1º.** Não se aplicam os benefícios desta lei aos créditos tributários cujo fato gerador ocorrer, apurar-se ou tornar-se exigível a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§2º.** O PROREC abrange somente os exercícios de 2018/2019 e 2020 de créditos reclamados pela Administração, tais como os lançados de ofício, os decorrentes de procedimento de fiscalização e/ou de autuação, bem como aqueles oriundos de falta ou incompleto recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

**§3º.** O tributo municipal abrangido no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu – PROREC será exclusivamente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto dos juros, das multas e de outras penalidades incidentes sobre o valor do principal dos débitos tributários, cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2020, tudo na forma da legislação tributária municipal, e mediante requerimento do contribuinte junto do setor de Dívida Ativa desta prefeitura, observados os seguintes limites e valores:

**I.** 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento integral, com vencimento em até 07 (sete) dias da data da adesão.

**II.** 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 04 (quatro) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**III.** 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 08 (oito) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**IV.** 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 12 (doze) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**§1º.** Poderá ser concedido prazo maior de parcelamento, limitado a trinta e seis (36) parcelas iguais mensais e sucessivas, porém sem descontos sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades, a serem atualizadas mensalmente pelo índice de preços ao consumidor- Ampliado-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**Art. 3º.** O ingresso no PROREC dar-se-á por livre opção do contribuinte, manifestado por requerimento e Termo de Confissão de Dívida, preenchidos no setor de Dívida Ativa, que importará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como excluirá qualquer outra forma de parcelamento.

**§1º.** Os valores devidos serão pagos por intermédio do documento único de arrecadação- DAM, a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§2º.** O parcelamento se concretiza com o pagamento da primeira parcela, cujo prazo será de até 7 (sete) dias da data da adesão ao programa.

**§3º.** A adesão ao PROREC não isenta o contribuinte do pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data de adesão.

**§4º.** O valor mínimo de cada uma das parcelas, não poderá ser inferior a R\$ 55,58 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 15 UFIR-RJ, conforme regulamentação.

**§5º.** A confirmação do ingresso do contribuinte no PROREC, se dará com o pagamento à vista ou da primeira parcela, que deverá ser paga no prazo de até 7 (sete) dias, tendo como prazo final o dia 31/12/2021.

**§6º.** O requerimento deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I.** Documento de identidade;
- II.** Cadastro de pessoa física (CPF);
- III.** Comprovante de residência;
- IV.** Título de propriedade com RGI (caso seja o legítimo possuidor do imóvel) ou não possuindo o título de propriedade, a averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher declaração de posse;
- V.** Número do BCI ou do imóvel que deseja o parcelamento.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 5º.** A adesão do contribuinte PROREC implica:

**I.** No reconhecimento como líquida e certa para todos os fins de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, e ou com a exigibilidade suspensa;

**II.** Na confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos tributários nele incluídos com o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art.174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no art.202, inciso VI, do código civil;

**III.** Em expressa renúncia do contribuinte a qualquer defesa, impugnação ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida confessada, bem como desistência dos já interpostos, devendo tal renúncia ser comprovada por documento hábil até a data da adesão ao PROREC;

**IV.** Na admissão do direito de a Fazenda Pública apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas, e não incluídas no parcelamento a ser firmado;

**V.** Na aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas prefixadas quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento;

**VI.** Na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabeleci-



## PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito

Claudio Marcio Daumas Berto  
Secretário Municipal de GovernoRoberto Marcelino Medeiros Bessa  
Chefe de GabineteJosé Roberto Ruiz de Azevedo  
Procurador GeralKelen Silva Andrade Rolim  
Subprocuradora GeralRobson Nunes Paulo  
Controlador Geral do MunicípioAdemilson Lessa de Azevedo  
Secretário Municipal de AdministraçãoLuiz Eduardo Sancho Gomes  
Secretário Municipal de FazendaSandro Costa Silva  
Secretário Municipal de PlanejamentoPedro Henrique Coelho Folly  
Secretário Municipal de SaúdeJoão Henrique Bersot Daumas  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Marcelo Moço Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva  
Secretário Municipal de AgropecuáriaCarlos José dos Santos Chaves  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza PúblicaCarlos Alberto Alves Pereira  
Secretário Municipal de ObrasManolo Navarro Paula  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade UrbanaMarcos Paulo Cordeiro Couto  
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialDomingos Sávio França Velloso  
Secretário Municipal de Meio AmbienteAnderson Machado da Costa  
Secretário Municipal de TurismoCelson da Costa Silva  
Secretário Municipal de Esporte e LazerAderaldo Spesse Rangel  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu  
(IPASCON)

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares

1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira

1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno

2º Secretário

VEREADORES:Carlos Augusto Paula BarbosaFernando José da SilvaMarco Antônio Oliveira da SilvaNathália Silveira BragaSandro de Oliveira DaumasVagner Santos IgnácioEXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**CEP: **28.740-000.**Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

**conceicaodemacabu.rj.gov.br**

E-MAIL:

**diariooficialprefeitura@gmail.com**CNPJ: **29.115.466/0001-14**Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**Número de Registro: **0040980/RJ**Periodicidade: **Semanal**



do no Código Tributário e respectivos decretos regulamentadores.

**Art. 6º.** O contribuinte será excluído do PROREC, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial, com a consequente perda dos benefícios concedidos, quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II. Prestação de informação falsa;
- III. Inadimplência, tendo o parcelamento, o contribuinte não poderá deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, considerando vencidas e não pagas, as parcelas restantes;
- IV. Pela falência decretada ou insolvência civil do contribuinte, prosseguindo na forma e nos limites desta Lei, a cobrança do valor remanescente contra os sócios e/ou herdeiros:

**§1º.** A exclusão do contribuinte optante do PROREC implicará na:

- I. Perda de todos os benefícios concedidos em razão desta lei;
- II. Exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa.

**Art. 7º.** A concessão dos benefícios do parcelamento e pagamentos ocorridos em razão desta lei, não implica em moratória, renovação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito Tributário.

**Art. 8º.** A instituição do PROREC será precedida de ampla divulgação na mídia social e regional, evidenciando ao contribuinte os benefícios desta lei.

**Art. 9º.** A presente lei, para os casos aqui omissos, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até o dia 31/12/2021.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.698/2021.

Conceição de Macabu, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
-Prefeito-

LEI Nº. 1.709/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Denomina como “Travessa José Pinto de Oliveira”, a via pública transversal a rua principal Leovegilda Paixão Fontes, em frente à Rua Maria Júlia Gomes de Lemos, localizada no bairro da Rhôdia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº 208/2021.**

*Considerado Ponto Facultativo dia 29 de setembro (Sexta-Feira) e dia 01 de novembro (Segunda-Feira) do corrente ano em virtude do Dia do Servidor Público e do feriado de Finados e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas Municipais.

**Art. 2º** - Fica considerado Ponto Facultativo, dia 01 (Segunda-Feira) de novembro do corrente ano em virtude do feriado de Finados.

**Art. 3º** - Exetuam-se do disposto neste decreto, às atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando às secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-

**DISQUE GUARDA**

**153**

**GUARDA**

**MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DE MACABU



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E MOBILIDADE URBANA



PORTARIA Nº 839/2021 EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

## EXONERAR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **PROCESSO** protocolado 12.171/2021 e 12.170;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido o Servidor **ALEX UEMBLEI FERREIRA DOS SANTOS**, matrículas nº 4628094 e 4628095 do cargo de **Medico Plantonista Socorrista**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA  
- PREFEITO -

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 10.631/2021

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 10.631/2021, a empresa **L C SILVA TEIXEIRA**, CNPJ 26.012.697/0001-04, sediada a Rua Itamar Gomes, Nº S/N, Bairro Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais), tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 07 de Outubro de 2021.

Manolo Navarro de Paula  
Secretário Municipal De Segurança Pública  
Mobilidade Urbana  
Portaria nº. 99/2021

PORTARIA Nº 840/2021, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

## CANCELAMENTO DE CONTRATO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar os efeitos da contratação dos cidadãos abaixo relacionados de acordo com o requerimento protocolado sob os números 12.318/2021 e 12.435 protocolado em 08 de outubro de 2021 e 06 de outubro de 2021, através de contrato temporário.

Nome	Matrícula	Admissão	Rescisão
Samara Caruso Cavallaro	4628017	01/04/2021	30/09/2021
Maria Valeria Veronique	4628099	01/06/2021	30/09/2021
Marcel Dantier de Andrade			
Rosaria Alves de Oliveira	4628123	01/07/2021	30/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA  
- PREFEITO -

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 11.844/2021

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 11.844/2021, a empresa **VS MATOSO COMÉRCIO E SERVÍCIO**, CNPJ:38.372.051/0001-17, sediada a Rua AL Rui Barbosa, nº 01, Bairro Centro, Trajano de Moraes/RJ, no valor de R\$ 2.681,60 (Dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DESTA COMPRA SE BASEIA NA NECESSIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 07 de Outubro de 2021.

Roberto Marcelino Medeiros Bessa  
Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer  
Portaria Nº: 741/2021



Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 10.091/2021

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 10.091/2021, a empresa **BL PAULA REFRIGERAÇÃO**, CNPJ: 07.799.439/0001-75, sediada a Rua Quintino bocaiuva, nº 112, Bairro Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 11.120,00 (Onze mil, cento e vinte reais), tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRAVES PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E CAMPEONATOS ORGANIZADOS PELA SEMEL.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 01 de Outubro de 2021.

Roberto Marcelino Medeiros Bessa  
Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer  
Portaria Nº: 741/2021

## Vacinação Antirrábica

### Cronograma



**Não serão disponibilizadas doses posteriores. IMPORTANTE não perder as datas marcadas!**

- 30/09 - Localidade: Calçadinha (Quadra de esportes).
- 01/10 - Localidade: Vila São José, Vila Esperança (Horto).
- 07/10 - Localidade: São Henry (Quadra de esportes).
- 07/10 - Localidade: Porto (Quadra de esportes).
- 08/10 - Localidade: Centro (Rua coberta).
- 14/10 - Localidade: Bocaina (Quadra de esportes).
- 15/10 - Localidade: Balance (Quadra de esportes).
- 21/10 - Localidade: Rodhia (Quadra de esportes).
- 22/10 - Localidade: Vila Nova (Ginásio Poliesportivo).
- 26/10 - Localidade: Garapa, Eldorado (Unidade Volante).
- 27/10 - Localidade: Usina (Defesa Civil).

*Obs: Retornaremos à Vacinação em Capelinha durante a semana, conforme disponibilidade do ACE local.*



**MACABU CONTRA A**  
**COVID-19**  
Use máscara e siga os  
protocolos de higienização.



### INFORMAÇÕES

Centro de Referência de Síndromes Gripais  
(22) 99290-0926  
[www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **B RAMOS FERNANDES ME** compareceu na vistoria no dia 07 de outubro de 2021, às 10:00 horas.

O equipamento apresentado **FOI APROVADO**, visto que está de acordo com o solicitado no termo de referência.

Conceição de Macabu, 07 de outubro de 2021.

*Carlos José dos Santos Chaves*

Carlos José dos Santos Chaves  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública  
Portaria: 034/2021

*B RAMOS FERNANDES ME*

B RAMOS FERNANDES ME  
CNPJ: 13.098.747/0001-76

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social informa que as inscrições para representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - Biênio 2021/2023, foram prorrogadas até o dia 22 de outubro de 2021;

As inscrições estão sendo realizadas na Sala dos Conselhos, Localizada a Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ, poderão se candidatar representantes e respectivos suplentes de cada área de deficiência a seguir indicada, de acordo com o edital nº 001/2021 CMDPD:

- área de deficiência física;
- área de deficiência auditiva;
- área de deficiência visual;
- área de deficiência mental;
- área de doença crônica;
- área de outras deficiências;

A eleição será no dia 27 de outubro de 2021 no Auditório da Câmara Municipal as 9h da manhã.

Para mais informações, entrar em contato com o Administrativo dos Conselhos/ SEMPDS  
(22) 2779-2133